



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG**
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 27/11/24
ÀS 10:31 HORAS

PROJETO DE LEI Nº 4.227/2024
(Origem: Poder Executivo)

**Autoriza a adesão do Município de Muzambinho/MG
ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo –
CISMARPA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais aprova, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Muzambinho/MG a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - CISMARPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.990.521/0001-04, com sede à Rua Narciso Ferreira de Andrade nº 145 – Bairro São José, CEP: 37704-241, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

§1º A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Programa do CISMARPA.

§2º O Município de Muzambinho poderá utilizar até 3% (três por cento) das parcelas recebidas pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o custeio das despesas relativas à adesão ao CISMARPA.

Art. 2º O município de Muzambinho/MG promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em

Manoel
Marcos Vinícius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

He



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Muzambinho ao CISMARPA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 26 de novembro de 2024


Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Justificação

Caros Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei que visa autorizar a adesão do Município de Muzambinho/MG ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA.

Atualmente, o Município mantém um convênio com o CISMARPA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, cirúrgicos, exames oftalmológicos e de média complexidade, com o intuito de ampliar a oferta de serviços na rede pública de saúde.

Diante dos elevados custos, o Município rescindiu o convênio anteriormente firmado com a CONDERG, o que gerou um aumento na demanda por serviços oftalmológicos, agora direcionados ao CISMARPA. Dessa forma, a adesão ao consórcio torna-se uma medida viável e estratégica neste momento.

Após a aprovação desta lei, será encaminhado à esta Casa Legislativa o Contrato de Programa aprovado pela Assembleia do CISMARPA, que conta com a participação de todos os municípios consorciados.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores que manifestem apoio a esta proposição, que trará importantes benefícios à população de Muzambinho.

Muzambinho, 26 de novembro de 2024

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



CISMARPA

Consortio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

CONTRATO DE PROGRAMA DO CISMARPA

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISMARPA CONFORME 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.”

Os Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Jacutinga, Juruaia, Machado, Nova Resende, Paraguaçu, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, todos do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; e

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Considerando as alterações do contrato de programa aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio,

RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE PROGRAMA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONSORCIAMENTO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, titular do RG nº MG-20.870.368 e do CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pela Prefeita



Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileiro, titular do RG nº 7.940.008-5 SSP/SP e do CPF nº 271.764.526-87, residente e domiciliado no Município de Andradás, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, titular do RG nº 7.551.894 SSPMG e do CPF nº 972.797.576-34, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-57, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, titular do RG 12.784.704-2 e do CPF nº 016.718.278-13, residente e domiciliado no Município de Borda da Mata; e

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-11.187.936 e do CPF nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, titular do RG nº 2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**, titular do RG nº MG-3.179.907 e do CPF nº 563.371.836-49, residente e domiciliado no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON PEREIRA GOULART**, brasileiro, titular do RG nº 7.317.148 e do CPF nº 037.542.646-99, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO** brasileiro, titular do RG nº 3.054.062, e do CPF nº 623.401.666-91, residente e domiciliado no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais;



O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Com. Ferreira de Matos, 29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS FERREIRA VAZ**, titular do RG nº 5.191.091-5 e do CPF nº 734.178.749-04, residente e domiciliado no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, titular do RG nº M-2.497.214 e do CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.280.855 e do CPF nº 962.269.196-04, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPUÍUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.189.241 e do CPF nº 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELSO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, titular do RG nº 11.434.761, e do CPF nº 043.663.626-35, residente e domiciliado no Município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº 16.327.313, e do CPF nº 096.917.496-96, residente e domiciliado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais;



O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.760.787 e do CPF nº 024.086.566-99, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.404.604 e do CPF nº 024.610.966-19, residente e domiciliado no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileiro, titular do RG nº MG-22.110.459 - SSPMG e do CPF Nº 952.984.877-34, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº 13.645.546 PC/MG, e do CPF nº 074.474.116-55, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, titular do RG nº 20.624.736-9, e do CPF nº 622.693.646-00, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.386.576, e do CPF nº 889.254.206-00, residente e domiciliado no Município de Serrania, Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O protocolo de intenções, após sua ratificação por lei, editada pelos Municípios que o subscrevem, ou através de autorização legislativa prévia, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA.



§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou através de autorização legislativa prévia para participar do Consórcio.

§2º Será admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos após a subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, constituído pelos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Jacutinga, Juruaia, Machado, Nova Resende, Poços de Caldas, Paraguaçu, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

§1º Respeitados os limites constitucionais e legais atribuídos aos entes signatários, caberá ao CISMARPA exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades na área da saúde pública:

I – executar empreendimentos de interesse global dos consorciados ou em particular de cada consorciado, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

II – planejar e executar os serviços assistenciais de saúde de primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de complexidade;

III – assessorar os municípios na organização dos sistemas municipais de saúde;

IV – manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;



V – realizar parcerias de diversas naturezas na área de saúde, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

VI – buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

VII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

VIII – adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

IX – buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos, através de financiamentos, destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde, após autorização legislativa;

X – prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XI – adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XII – realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XIII – instituir e gerenciar escolas de governo.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – adquirir bens, conforme determina a legislação vigente, quando imóveis através de autorização legislativa, que integrarão seu patrimônio;

II – celebrar convênios, contratos – inclusive de gestão – acordos, termos de parceria e receber auxílios, contribuições e subvenções;

III – prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados por dispensa de licitação;

§3º Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.



§4º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções quando o mesmo se converter em Contrato de Consórcio Público.

§5º Dentre outros aspectos legais e normativos regeirão as atividades do CISMARPA os seguintes preceitos:

I – a observância de uma relação não hierárquica entre os consorciados, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

II – a busca da racionalização e da economia dos recursos humanos financeiros e materiais existentes;

III – a vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados.

§6º - A celebração de termos de parcerias e de contratos de gestão observará as disposições contidas nas leis que regulamentam os institutos, restringindo-se à formação de vínculos de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público relacionadas aos objetivos do CISMARPA, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§7º - Para todos os fins legais o nome “Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo” e a sigla “CISMARPA” se equivalem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Terceira, e observadas as competências constitucionais e legais atribuídas aos entes signatários deste Protocolo de Intenções, terá o CISMARPA poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISMARPA

O CISMARPA terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA

III – CONSELHO FISCAL



IV – CONSELHO TECNICO – EXECUTIVO

V – SECRETARIA EXECUTIVA

Parágrafo único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta Cláusula, não previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMARPA e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas;

III – aprovar e alterar o Protocolo de Intenções cujas alterações deverão ser ratificadas por lei;

IV – alterar e aprovar seu Estatuto;

V – decidir sobre a dissolução do CISMARPA;

VI – julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§3º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§4º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de destituição da diretoria, de elaboração, aprovação ou alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia. Neste caso não poderá ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 dos mesmos.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:



CISMARPA

Consortio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

I – num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

II – não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital;

III – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CISMARPA será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIRETORIA

A DIRETORIA é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, a ela cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISMARPA;

II – estimular, na área de abrangência do CISMARPA, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISMARPA no intuito de fazer cumprir dos objetivos da instituição;

IV – autorizar o ingresso de novos associados;

V – autorizar a alienação dos bens do CISMARPA, com a aprovação legislativa, no caso de bens imóveis;

VI – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem a entidade;

VII – deliberar sobre a mudança da sede do CISMARPA;

VIII – fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;

IX – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

X – indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;



XI – prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que a entidade venha receber.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CISMARPA;

II – propor a estruturação dos serviços do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da DIRETORIA;

III – propor à DIRETORIA a requisição de servidores municipais para servirem ao CISMARPA;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à DIRETORIA;

V – elaborar e encaminhar à DIRETORIA os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISMARPA;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único – A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II – Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, com remuneração de R\$ 6.722,32 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 2.325,65 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dois de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.476,60 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) serão de livre provimento em comissão e de dedicação exclusiva; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



III – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres - e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA do seguinte quadro de pessoal:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Contador	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Enfermeiro	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Psicólogo	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Médico Oftalmologista	10	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
Médico Psiquiatra	03	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Técnico em Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Auxiliar de Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Motorista	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário

**CISMARPA**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

Auxiliar Administrativo	03	40hs semanais	R\$ 1.100,00
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40hs semanais	R\$ 900,00
Vigia	03	40hs semanais	R\$ 900,00

VI – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização legislativa.

VII – As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

VIII – As atribuições dos cargos previstos nos incisos II e V serão estabelecidas por meio de resolução do CISMARPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS LICITAÇÕES

Todas as licitações e contratações realizadas pelo CISMARPA, obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio deverá manter na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A execução das receitas e despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§2º Os dirigentes do consórcio, responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas, caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTABILIDADE



No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CISMARPA, inclusive mediante a celebração de contratos de programa, observados os seus objetivos e os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a ferir os seguintes serviços públicos:

I – gerenciamento de unidades de saúde de diversas naturezas;

II – atendimento de consultas médicas e exames de diagnóstico;

III – programa de saúde da família;

IV – gerenciamento de sistema de transporte sanitário.

§1º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao CISMARPA licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

§2º Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ficando também, autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o CISMARPA, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.



CISMARPA

Consortio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

§1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do CISMARPA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa específica.

§1º Os bens destinados ao CISMARPA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada do ente consorciado ou a extinção do CISMARPA não prejudicarão as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

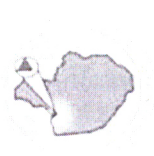
O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral e autorização legislativa do ente consorciado cuja lei municipal assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CISMARPA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:



CISMARPA

Consortio Intermunicipal de Saude dos
Municipios da Microrregião do Alto Rio Pardo

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Consórcio atuará em conformidade com toda a legislação vigente que rege a Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 vias de igual forma e teor para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 02 de julho de 2021.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609	Assinado de forma digital por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609 Dados: 2021.07.05 10:42:27 -03'00'
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA Prefeito de Albertina	
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687	Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2021.07.05 16:59:43 -03'00'
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Prefeita de Andradas	



CISMARPA

Consortio Intermunicipal de Saude dos
Municipios da Microrregião do Alto Rio Pardo

EDERVAN LEANDRO DE
FREITAS:97279757634

Assinado de forma digital por
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Data: 2021.07.15 15:14:05 -03'00'

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito de Bandeira do Sul

AFONSO RAIMUNDO DE
SOUZA:01671827813

Assinado de forma digital por
AFONSO RAIMUNDO DE
SOUZA
Data: 2021.07.22 15:14:05 -03'00'

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito de Borda da Mata

EDUARDO JOSÉ
ALVES DE OLIVEIRA
Data: 2021.07.22 15:14:05 -03'00'

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Botelhos

CLAUDIO ANTONIO
PALMA:44041730678

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO
PALMA
Data: 2021.07.13 03:33:07 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito de Cabo Verde

DIRCEU D'ANGELO DE
FARIA:56337183649

Assinado de forma digital por
DIRCEU D'ANGELO DE
FARIA
Data: 2021.07.20 18:27:31 -03'00'

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito de Cachoeira de Minas

AILTON PEREIRA
GOULART:037542
64699

Assinado de forma digital por
AILTON PEREIRA
GOULART
Data: 2021.07.15 13:46:55 -03'00'

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito de Caldas

MARCO ANTONIO
MESSIAS
FRANCO:62340166691

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MESSIAS
FRANCO
Data: 2021.07.20 13:03:04 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito de Campestre

MOISES FERREIRA
VAZ:73417874904

Assinado de forma digital por
MOISES FERREIRA VAZ
Data: 2021.07.15 15:14:05 -03'00'

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito de Congonhal

JOSÉ LUIZ DE
FIGUEIREDO:2872
8602668

Assinado de forma digital por
JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Data: 2021.07.15 15:14:05 -03'00'

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito de Divisa Nova

ALEXANDRE DE
CASSIO
BORGES:96226919604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE CASSIO
BORGES
Data: 2021.07.15 14:43:16 -03'00'

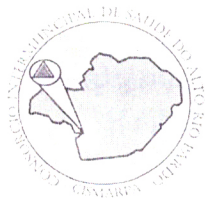
ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Prefeito de Ibitiura de Minas



CISMARPA

Consortio Intermunicipal de Saude dos
Municipios da Microrregiao do Alto Rio Pardo

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA Prefeito de Ipuiuna	ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 3	Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 Dados: 2021.07.19 13:32:55 -03'00'
MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito de Jacutinga	MELQUIADES DE ARAÚJO:13381431820	Assinado de forma digital por MELQUIADES DE ARAÚJO:13381431820 Dados: 2021.07.21 10:44:33 -03'00'
CELSO MARQUES JÚNIOR Prefeito de Juruaia	CELSO MARQUES JUNIOR:04366362635	Assinado de forma digital por CELSO MARQUES JUNIOR:04366362635 Dados: 2022.01.31 09:56:35 -03'00'
MAYCON WILLIAN DA SILVA Prefeita de Machado	MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696	Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2021.07.22 14:50:56 -03'00'
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES Prefeito de Nova Resende	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES:02408656699	Assinado de forma digital por JOSÉ ROBERTO RODRIGUES:02408656699 Dados: 2021.07.19 10:26:14 -03'00'
GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO Prefeito de Paraguaçu	GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619	Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619 Dados: 2021.07.15 14:58:05 -03'00'
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito de Poços de Caldas	SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	 Assinado digitalmente por: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA Prefeito de Santa Rita de Caldas	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655	Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655 Dados: 2021.07.16 13:22:10 -03'00'
FERNANDO CESAR FERNANDES Prefeito de Senador José Bento	FERNANDO CESAR FERNANDES:62269364600	Digitally signed by FERNANDO CESAR FERNANDES:62269364600 Date: 2021.07.21 14:04:09 -03'00'
LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO Prefeito de Serrania	LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO:88925420600	Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO:88925420600 Dados: 2021.07.19 15:05:59 -03'00'



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA

Pelo presente instrumento, os Municípios Consorciados, representados por seus respectivos Prefeitos infra-assinados, em Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de novembro de 2020, ouvido o Conselho Fiscal, decidem aprovar a alteração do Estatuto Social nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 10 do Estatuto Social passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos meses de janeiro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação do Presidente, ou de 1/5 (um quinto) dos consorciados, ou todos os membros do Conselho Fiscal, ou do Secretário Executivo. (Nova redação)

.....

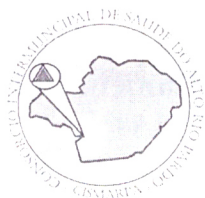
Art. 10-A. A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada no mês de dezembro do último ano de mandato da Diretoria em exercício.

§1º - Quando do encerramento do mandato dos Prefeitos dos Municípios consorciados, poderão ser candidatos e eleitores os Prefeitos eleitos e reeleitos, considerando-se a proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral, os quais receberão a convocação para participar da Assembleia Geral a ser realizada no mês de Dezembro.

§2º - A validade da eleição, bem como a posse da Diretoria do Consórcio, condiciona-se à apresentação de cópia autenticada do Termo de Posse do Prefeito, até o dia dez de janeiro do ano seguinte às eleições municipais.”

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente e conforme celebrado em Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, tendo constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA**, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, instituir o Estatuto que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO**, denominado também pela sigla **CISMARPA**, constituído sob a forma de autarquia pública, portanto com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. O CISMARPA tem sede no município de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais.

Art. 3º. A área de atuação do CISMARPA corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

Art. 4º. O CISMARPA terá prazo de duração indeterminado.

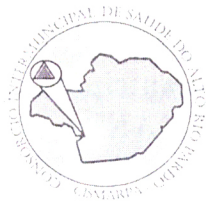
Art. 5º. O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 6º. São finalidades do **CISMARPA**, sem prejuízo das definidas no Contrato de Consórcio Público:

I – auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços de assistência à saúde prestados pelo Consórcio;



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

II - promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento de preceitos e em observância dos princípios da administração pública;

III - planejar medidas aprovadas pelo Conselho Técnico Executivo, adotando e executando programas de saúde que tenham como finalidade promover a melhoria da saúde da população da área de atuação do Consórcio;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição;

V – prestar diretamente ou por seu intermédio, atendimento de consultas especializadas, nas especialidades definidas como necessárias pelos consorciados, bem como exames complementares;

VI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

VII – desenvolver e prestar serviços e outras atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

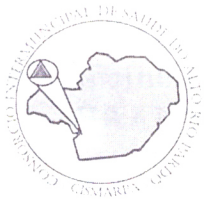
VIII – funcionar como instrumento de viabilização para a existência de infraestrutura de saúde regional na sua área territorial.

Art. 7º. Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, o **CISMARPA** poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parcerias, ajustes, acordos e congêneres de qualquer natureza com outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, bem como receber auxílios, contribuições, doações e subvenções financeiras;

III - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

IV - firmar contratos ou credenciamentos, precedidos de licitação, com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

V - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

VI – prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 8º. A estrutura organizacional básica do **CISMARPA** compreende:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Técnico Executivo;

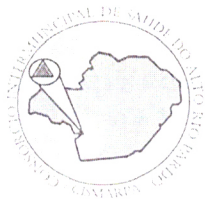
V – Secretaria Executiva.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, instância máxima do consórcio, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos meses de janeiro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação do Presidente, ou de 1/5 (um quinto) dos consorciados, ou todos os membros do Conselho Fiscal, ou do Secretário Executivo. *(redação dada pela Assembleia Geral de 30 de novembro de 2020)*



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

§ 1º - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, fac-símile ou correio eletrônico.

§ 2º - O quórum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de 2/3 dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto da maioria dos presentes.

§ 4º - Cada consorciado em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto.

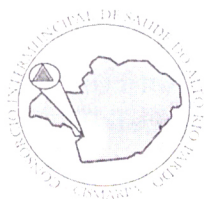
Art. 10-A. A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada no mês de dezembro do último ano de mandato da Diretoria em exercício. *(Incluído pela Assembleia Geral de 30 de novembro de 2020)*

§1º - Quando do encerramento do mandato dos Prefeitos dos Municípios consorciados, poderão ser candidatos e eleitores os Prefeitos eleitos, considerando-se a proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral, os quais receberão a convocação para participar da Assembleia Geral a ser realizada no mês de Dezembro. *(Incluído pela Assembleia Geral de 30 de novembro de 2020)*

§2º - A validade da eleição, bem como a posse da Diretoria do Consórcio, condiciona-se a apresentação de cópia autenticada do Termo de Posse do Prefeito, até o dia dez de janeiro do ano seguinte às eleições municipais. *(Incluído em pela Assembleia Geral de 30 de novembro de 2020)*

Art. 11. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, que será também o Presidente do Consórcio, eleito em escrutínio aberto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do exercício subsequente e com término em 31 de dezembro do último ano de mandato, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único – Ocorrendo empate proceder-se-á nova votação e, não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.



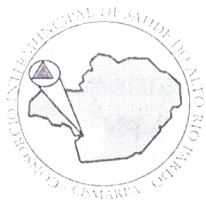
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

Art. 12. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Assembleia Geral, este poderá ser representado tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

Art. 13. O Presidente da Assembleia Geral será necessariamente um Prefeito, assim, em caso de perda desta condição, impõe-se realização de nova eleição em convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar o Plano de Atividades, o Estatuto, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaborados pela Secretaria Executiva do Consórcio;
- III - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva do mesmo;
- IV – eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;
- VI - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- VII - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- VIII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- IX - aprovar a solicitação e/ou cessão dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, respeitadas as respectivas leis municipais de origem;
- X - deliberar sobre a exclusão de consorciados;



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

XI - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - autorizar a entrada de novos consorciados;

XIII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIV - deliberar sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento do CISMARPA

XV - autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se o caso, os limites para a representação autorizada.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os administradores/Secretário Executivo;

II – destituir os administradores/Secretário Executivo;

III – aprovar contas;

IV – alterar o estatuto.

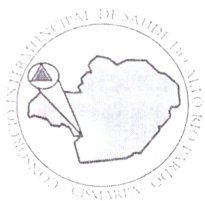
Art. 15. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I - presidir as reuniões;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “*ad negocia*” e “*ad judicia*”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

IV - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

V - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

VI - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembleia Geral;

VII – solicitar parecer acerca de elaboração ou modificação deste Estatuto, de contratação de serviços de terceiros, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, sempre que julgar conveniente;

VIII - indicar o Secretário Executivo do Consórcio, a ser submetido à Assembleia Geral;

Art. 16. Os Prefeitos Municipais, membros da Assembleia Geral, serão substituídos por representantes formalmente indicados, em caso de ausência ou por seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria tem como função o auxílio na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, imessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

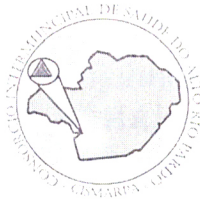
Art. 18. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, dentre os Prefeitos municipais dos entes Consorciados e terão mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

Art. 19. A eleição dos membros da Diretoria se dará em Assembleia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 20. A Diretoria se reunirá trimestralmente, em datas pré agendadas por seus integrantes e se manifestará através de emissão de relatórios.

Art. 21. Os objetivos primordiais da Diretoria são:

I – proteção dos ativos;



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

II – verificação da exatidão e da fidelidade dos dados contábeis;

III – promoção da eficiência operacional e

IV – estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

Art. 21 A. Em caso de impedimento dos membros da diretoria serão substituídos da seguinte forma:

a) Se o impedimento for do primeiro presidente, será substituído pelo segundo presidente;

b) Se o impedimento também for do segundo presidente, será substituído pelo terceiro presidente;

c) Se o impedimento também for do terceiro presidente, será substituído por um presidente interino a ser nomeado pela Assembleia Geral, que será escolhido entre os prefeitos ou secretários municipais de saúde, e permanecerão no cargo até que cesse as causas do impedimento ou até que se realize nova eleição da Diretoria.

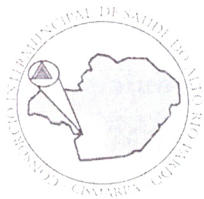
Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CISMARPA**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários de Saúde Municipais dos entes Consorciados e terão mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

Art. 24. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.
- V - a coordenação da elaboração de normas técnicas de funcionamento dos serviços do **CISMARPA**, quando o caso.
- VI - a proposição de indicadores para medir eficiência e eficácia.
- VII - a avaliação, em conjunto com a Secretaria Executiva, de necessidades e programação de desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou expansão do quadro de pessoal.
- VIII - o estabelecimento de programação e metas de atendimento especializado de acordo com normativas e parâmetros estabelecidos.

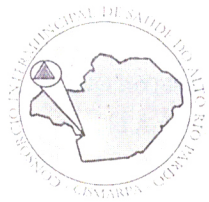
Seção IV DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 26. O Conselho Técnico Executivo é o órgão de planejamento estratégico e controle social do **CISMARPA**, composto por todos os Secretários de Saúde dos entes consorciados.

Art. 27. Cabe ao Conselho de Secretários a elaboração de programas de Saúde e das políticas sociais adotadas pelo **CISMARPA**, aprovando-as e no caso de impasse, submetendo-as ao Conselho de Prefeito.

Art. 28. Compete ainda ao Conselho de Secretários:

- I – auxiliar tecnicamente a Secretaria Executiva.
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do **CISMARPA**.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **CISMARPA**.

Seção VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva do **CISMARPA** é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais.

Art. 30. Todas as atividades administrativas serão gerenciadas pelo Secretário Executivo, que também tem a função de Diretor Técnico do Consórcio.

Art. 31. O Secretário Executivo poderá ser indicado pelo Presidente do **CISMARPA**, mas sua eleição e nomeação são atos privativos da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública ou de saúde.

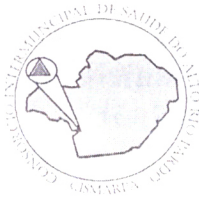
Art. 32. Ao Secretário Executivo compete:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a demissão de empregados;



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do **CISMARPA**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal.

VIII – preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas.

IX - A organização e controle do patrimônio.

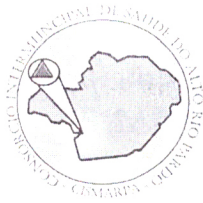
X - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios.

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Art. 33. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços de assessoramento nas áreas jurídica, contábil, financeira e demais que se mostrarem necessárias ao devido assessoramento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 34. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

CAPÍTULO V DO REGIME DE PESSOAL

Art. 36. O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º. O processo de seleção de empregados no Consórcio será sempre precedido de concurso público ou seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º. Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

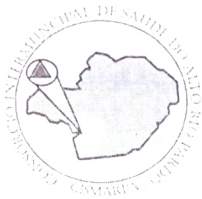
- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

§ 3º. A contratação de pessoal para o Consórcio, de acordo com suas necessidades, guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

Art. 37. O Consórcio poderá efetivar contratações, por tempo determinado, o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 38. A retirada do ente consorciado do **CISMARPA** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

Público e na forma previamente disciplinada por Lei específica aprovada pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 3º. Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá estar em dia com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

CAPÍTULO VI DAS ATAS ELETRÔNICAS

Art. 39. Nas reuniões onde em que se exija a lavratura de Atas, estas poderão ser confeccionadas de forma eletrônica.

Art. 40. Entende-se por Atas eletrônicas, aquelas confeccionadas através de processo digital.

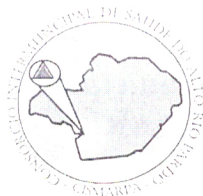
§ 1º. As Atas lavradas eletronicamente deverão ser impressas e rubricadas em todas as suas laudas e deverá conter cabeçalho com as inscrições do Consórcio.

§ 2º. Todas as Atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas em pastas.

§ 3º. Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as Atas deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, um termo de aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Executivo e do Conselho de Prefeitos, assim como o Presidente do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do **CISMARPA**, considerando-se *munus público* as suas funções.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

Art. 41. Os profissionais cedidos sem ônus ao Consórcio, quer por seus entes, quer por outros (Federal ou Estadual), poderão perceber do **CISMARPA** o valor da gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pelo Conselho de Prefeitos para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio.

Art. 42. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

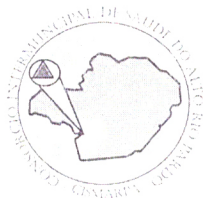
Poços de Caldas, 30 de novembro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA Prefeito de Cabo Verde Presidente	EDSON JOSE FERREIRA:342391116 68	Assinado de forma digital por EDSON JOSE FERREIRA:34239111668 Dados: 2020.12.18 11:01:08 -03'00'
JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609 JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA Prefeito de Albertina		Assinado de forma digital por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609 Dados: 2020.12.02 15:31:04 -03'00'
RODRIGO APARECIDO LOPES Prefeito de Andradas	RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600	Assinado digitalmente por RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(E M BRANCO), ou=24162367000170, cn=RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2020.12.07 16:44:37 Foxit Reader Versão: 9.7.0
EDMILSON ALVES FRANCO Prefeito de Bandeira do Sul	EDMILSON ALVES FRANCO:962234216 72	Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES FRANCO:96223421672 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(E M BRANCO), ou=21401765000103, cn=EDMILSON ALVES FRANCO:96223421672 Dados: 2020.12.04 15:54:36 -03'00'
ANDRÉ CARVALHO MARQUES Prefeito de Borda da Mata	ANDRE CARVALHO MARQUES:06907186 675	Assinado de forma digital por ANDRE CARVALHO MARQUES:06907186675 Dados: 2020.12.29 16:07:04 -03'00'
EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA Prefeito de Botelhos	EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA:04383735614	Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA:04383735614 Dados: 2020.12.18 13:23:58 -03'00'
DIRCEU D'ANGELO DE FARIA Prefeito de Cachoeira de Minas	DIRCEU D ANGELO DE FARIA:563371836 49	Assinado de forma digital por DIRCEU D'ANGELO DE FARIA:56337183649 Dados: 2020.12.08 15:32:35 -03'00'



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ Prefeito de Caldas	ALEXSANDRO CONCEICAO QUEIROZ:58344330149	Assinado de forma digital por ALEXSANDRO CONCEICAO QUEIROZ:58344330149 Dados: 2020.12.09 17:43:39 -02'00'
IVALDO DONIZETE MUNIZ Prefeito de Campestre	IVALDO DONIZETE MUNIZ:5101992267 2	Assinado de forma digital por IVALDO DONIZETE MUNIZ:51019922672 Dados: 2020.12.23 09:17:48 -03'00'
RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR Prefeito de Conghal	RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR:3538117560 4	Assinado de forma digital por RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR:35381175604 Dados: 2020.12.17 14:06:59 -02'00'
ELIAS TASSOTI Prefeito de Divisa Nova	ELIAS TASSOTI:72150220644	Assinado de forma digital por ELIAS TASSOTI:72150220644 Dados: 2021.01.06 11:18:38 -03'00'
ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES Prefeito de Ibitiura de Minas	ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604	Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604 Dados: 2020.12.10 09:35:44 -03'00'
JOSÉ DIAS DE MELO Prefeito de Ipuina	JOSE DIAS DE MELO:1715051 5649	Assinado de forma digital por JOSE DIAS DE MELO:17150515649 Dados: 2020.12.10 13:54:30 -03'00'
MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito de Jacutinga	MELQUIADES DE ARAUJO:13381431 820	Assinado de forma digital por MELQUIADES DE ARAUJO:13381431820 Dados: 2020.12.18 14:12:02 -03'00'
CLAUDECI DIVINO DE ARAÚJO Prefeito de Juruia	 Assinado digitalmente por: CLAUDECI DIVINO DE ARAUJO CPF:/CNPJ 60529490668 Assinado em: 15/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	
ANA MARIA GONÇALVES Prefeita de Machado	MUNICIPIO DE MACHADO:18 242784000120	Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MACHADO:18242784000120 Dados: 2020.12.17 10:57:27 -03'00'
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES Prefeito de Nova Resende	JOSE ROBERTO RODRIGUES	Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO RODRIGUES Dados: 2020.12.18 13:38:41 -03'00'
JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO Prefeito de Paraguaçu	JOSE TIBURCIO DO PRADO NETO:14873370604	Assinado de forma digital por JOSE TIBURCIO DO PRADO NETO:14873370604 Dados: 2020.12.17 15:56:27 -03'00'



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

SERGIO ANTONIO CARVALHO DE RESENDE Prefeito de Poços de Caldas		 Assinado digitalmente por: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >
GERALDO DONIZETE DE CARVALHO Prefeito de Santa Rita de Caldas	GERALDO DONIZETE DE CARVALHO:925513358 68	Assinado de forma digital por GERALDO DONIZETE DE CARVALHO:92551335868 Dados: 2020.12.10 08:35:23 -03'00'
FERNANDO CÉSAR FERNANDES Prefeito de Senador José Bento	FERNANDO CÉSAR FERNANDES:622693 64600	Digitally signed by FERNANDO CÉSAR FERNANDES:62269364600 Date: 2021.01.07 09:04:26 -02'00'
LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO Prefeito de Serrania	LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO:88925420600	Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO:88925420600 Dados: 2020.12.21 13:33:56 -03'00'



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/258/2024

27 de novembro de 2024

Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)

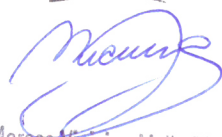
Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “Autoriza a adesão do Município de Muzambinho/MG, ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo- CISMARPA, e dá outras providências .”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 27/11/24
ÀS 10:31 HORAS


Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG